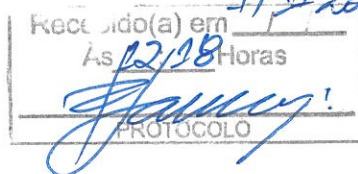




Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem n.º 008/2009.



Cordeirópolis, 16 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **dispõe sobre alteração na Lei Complementar de nº 141/2009, criando três empregos públicos de auxiliar de consultório dentário e extinguindo o cargo público de guarda municipal e dá outras providências correlatas**.

O assunto tratado pelo referendado atende pedido da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da necessidade de aumento do número de profissionais para auxiliar os dentistas, conforme manifestação anexada.

O aumento do número de tais servidores tornará mais rápido o atendimento odontológico, uma vez que o auxiliar irá, obviamente, agilizar o trabalho do profissional dentista, o que resultará em um aumento do número dos pacientes a serem atendidos.

A criação de uma vaga de fiscal de posturas é de rigor, em virtude da futura nomeação do atual fiscal de posturas para à função de oficial de justiça "ad hoc".

Com a transferência de referido servidor para prestar seus serviços junto ao fórum, exclusivamente, nos processos de execução fiscal do Município, o serviço de fiscalização ficará prejudicado acaso não seja criado mais um emprego público de fiscal, já que é fundamental que existam, no mínimo, dois funcionários desempenhando o trabalho de fiscalização de posturas.

A necessidade da extinção do cargo efetivo de guarda municipal se dá em razão do falecimento do último ocupante de referido cargo, sendo que, hoje, existem os empregos públicos de guarda municipal, que em nada sofrerão alteração.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 008/2009



continuação

fls. 02

A extinção está sendo feita em virtude do pedido da Seção Pessoal, conforme cópia anexada, bem como em cumprimento ao art. 17 da Lei Municipal de nº 867 de 22 de março de 1973.

Os empregos públicos de guardas municipais em nada sofrerão alteração, restando claro que apenas acabará o cargo regido pelo estatuto dos funcionários públicos municipais e permanecendo os disciplinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Não serão contratados os novos funcionários antes do início do novo ano, desta forma, o impacto não apresente despesas para o exercício de 2009.

Por tudo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe rogamos dessa **Colenda Edilidade** que o projeto em tela seja lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a **Vossa Excelência**, bem como aos demais membros dessa singular **Casa Legislativa** os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



20

Projeto de Lei Complementar nº/ de 2009

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 141/ 2009, criando 03 (três) emprego públicos de Auxiliar de Consultório Dentário (Secretaria Municipal de Saúde) um de Fiscal de Posturas (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos) e extinção de 01 (um) cargo público efetivo de Guarda Municipal (Secretaria Municipal de Segurança e Transito), conforme especifica e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para constar 03 (três) vagas de **Auxiliar de Consultório Dentário** (Secretaria Municipal de Saúde), mais uma de **Fiscal de Posturas** (Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos), e extinguir o último cargo de **Guarda Municipal Efetivo**, (Secretaria Municipal de Segurança e Transito), conforme alteração abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
03	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h	06	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
02	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h	03	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO					
Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
01	Guarda Municipal	04	Efetivo	Extinção	40 h	00	-	-	-	-	-





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L.2009



continuação

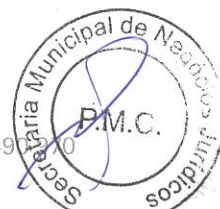
fls. 02

Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2009, 111ª do Distrito e 62ª do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





IMPACTO ORÇAMENTARIO / DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2007	10,0030	
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2008	2,0759	
REAJUSTE DO SALÁRIO EM 2009	6,0464	
MÉDIA DE REAJUSTES EM TRÊS ANOS	18,1223	6,0408

A MÉDIA DE AUMENTO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS FOI DE 6,0408%

valor do salário mensal de auxiliar de consultório dentário	837,20
Gasto estimado para o ano	10.883,60
Férias estimadas 1/3	279,07
Sub-total	11.162,67
FGTS e INSS	3.348,80
TOTAL DAS DESPESAS POR ANO SEM ADICIONAL	14.511,47

valor do salário mensal de fiscal de posturas	1.144,89
Gasto estimado para o ano	14.883,57
Férias estimadas 1/3	381,63
Sub-total	15.265,20
FGTS e INSS	4.579,56
TOTAL DAS DESPESAS POR ANO SEM ADICIONAL	19.844,76

TRÊS VAGAS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO E UMA VAGA DE FISCAL DE POSTURAS	63.379,16
---	-----------

VALORES COM ESTIMATIVA DE REAJUSTE PARA MAIO DE CADA ANO

DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2010	2.871,46	66.250,62
DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2011	3.001,55	69.252,17
DIFERENÇA ESTIMADA DO REAJUSTE PARA 2012	3.137,54	72.389,71

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

2009	** 2010	**2011	**2012
R\$ 0,00	R\$ 66.250,62	R\$ 69.252,17	R\$ 72.389,71

O valor pago para o guarda municipal não é excluído do impacto porque existe pensão paga.

*Cálculo realizado com inclusão do pagamento do décimo terceiro salário

**O reajuste foi aplicado nas parcelas de maio em diante de cada ano.

ORDENAÇÃO DE DESPESA

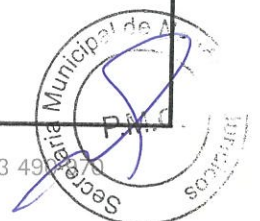
Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois que estão de conformidade com as diretrizes objetivas, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao orçamento do exercício corrente, não haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, uma vez que entrará em vigência somente em 2010. Quanto aos demais anos, os valores serão compostos nos orçamentos, em decorrência da previsão de despesas com pessoal.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2009

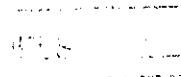
CARLOS CEZAR TAMIAZC

Prefeito do Município de Cordeirópolis - Ordenador de despesa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Ofício n. 084/09-SMS

Cordeirópolis 19 de maio de 2009.

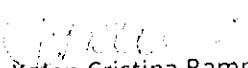
Exce'entíssimo Senhor:

Venho através deste reiterar o ofício n. 51/09 de 22 de abril que a solicita a contratação pelo concurso público homologado em 04 de julho de 2008 de 1 (um) auxiliar de consultório dentário.

Cabe dizer que a falta do profissional traz prejuízos a população atendida visto que o cirurgião dentista acaba diminuindo os atendimentos para realizar a atividade de auxiliar de consultório dentário.

Certo de poder contar com a colaboração me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Kelen Cristina Ramo Carandina
Secretária Municipal de Saúde
Cordeirópolis

Ao Sr Exmo Sr
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 09 de outubro de 2009.

Para:- Secretario Municipal dos Negócios Jurídico

Encaminho a Portaria Municipal nº. 7461-A de 28.07.09 – Amceto Damião
-guarda municipal estatutário efetivo – falecido em 28.07.09, para dar
cumprimento ao artigo 17 da Lei 867/73.

Anexo:- Portaria Municipal nº.7461-A
Cópia nº. 867/73
Cópia da Lei 903/73
Cópia Lei Comp.141/09
Lei nº 2567/08

Obs:- Essa regularização é de **regime de urgência**, pois necessitamos dar
andamento na renovação da Certidão de Regularidade Previdenciária
“CRP” que está vencendo em 24.10.09. Essa Certidão é exigida para
assinatura de convênios, renovação de convênios dos Ministérios com a
Prefeitura.

Att


Márcia Modolo Sanchez
Chefe de Seção Pessoal

Cordeirópolis	
02253/09	
09.10.09	
SEÇÃO DE PESSOAL	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Siqueira, 33 - Fones: 13 e 22 - Cid. Postal 14.100

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 867 de 22 de março de 1973

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam integrados num único quadro de funcionalismo, denominado - Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Artigo 2º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura é constituído das seguintes tabelas:-

- a) Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;
- b) Tabela II - Cargos de provimento efetivo.

Artigo 3º - Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com indicação expressa:-

- a) da Tabela em que fica integrado;
- b) da Denominação;
- c) do Padrão Alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos constantes do artigo 2º da Lei nº. 821 de 05 de julho de 1972, que não constem do Anexo I - desta Lei.

Artigo 5º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura, do que tratam os artigos 1º e 2º, passa a ser constituído dos cargos constantes do Anexo I à presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 6º - O Executivo, estabelecerá, por Decreto, as especificações dos cargos constantes no Anexo I a esta Lei, das quais constarão os seguintes elementos, com relação a cada cargo:-

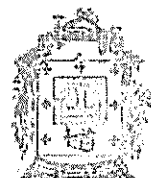
- a) Tabela em que se acha integrado;
- b) Denominação;
- c) Descrição das principais atribuições;
- d) Requisitos para o respectivo provimento.

Parágrafo Único - De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Artigo 7º - Sempre que, por comprovado interesse de serviço, houver necessidade de serem substancialmente alterados as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, será ele redenominação, mediante Lei.

Artigo 8º - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições -

continua



ANEXO III - A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI Nº. 667 DE 22 DE MARÇO DE 1973

Pág. 06

FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO INTERNO.

FORMAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

C A R G O	FORMA DE PROVIMENTO	P O S S I B I L I D A D E
2º Contínuo	Concurso Público	1º Contínuo
1º Contínuo	Promoção	-
3º Escriturário	Acesso	2º Escriturário
2º Escriturário	Promoção	1º Escriturário
1º Escriturário	Promoção	Langador e/ou Tesoureiro
Secretaria	Concurso Público	-
Fiscal de Renda	Concurso Público	-
Contador Auxiliar	Concurso Público	Contador
Contador	Promoção	-
Langador	Promoção	-
Tesoureiro	Promoção	-
		3º Escriturário

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMMERÓPOLIS, aos 22 de março de 1973

JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

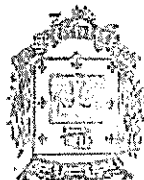
-000-

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 DA LEI Nº. 521 DE 22 DE MARÇO DE 1973

TABELA III

REQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS NA SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL (Lei nº. 521 de 06/07/1972)		SITUAÇÃO NOVA	
Nº. DE CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº. DE CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO
06	Director de Finanças	06	Contador
07	Contador Chefe	07	Contador Auxiliar
08	Contador	08	Secretário
09	Secretário	09	Tesoureiro
10	Tesoureiro Chefe	10	Fiscal de Rendas
11	Director de Obras	11	Langador
12	Fiscal Geral	12	1ª Escrevente
13	Fiscal de Tributos	13	2ª Escrevente
14	Tesoureiro	14	Almoxarife
15	Encarregado de Obras	15	1ª Auxiliar de Fiscal Geral
16	Escrevente Langador	16	Encarregado de Água e Esgoto
17	Escrevente	17	Salador dos Cemitérios
18	Almoxarife	18	Salador do Matadouro
19	1ª Auxiliar de Fiscal Geral	19	Professor Escola Municipal
20	Encarregado de Água e Esgoto	20	Maestro e Professor de Música
21	Salador dos Cemitérios	21	Motorista de Caminhão
22	Salador do Matadouro	22	Jardineiro
23	Professor Escola Municipal	23	Operador de Motoveladora
24	Maestro e Professor de Música	24	2ª Auxiliar de Fiscal Geral
25	Motorista de Caminhão	25	Supervisora de Merenda Escolar
26	Jardineiro	26	Guarda Noturno
27	Operador de Motoveladora	27	Servente do Parque Infantil
28	2ª Auxiliar de Fiscal Geral	28	2ª Escrevente
29	Supervisora de Merenda Escolar	29	3ª Escrevente
30	Guarda Noturno	30	1ª Contínuo
31	Servente do Parque Infantil	31	2ª Contínuo
32	2ª Escrevente	32	Oficial de Gabinete
33	3ª Escrevente	33	Procurador
34	1ª Contínuo	34	Chefe do Serv. de Obras e Urb.
35	2ª Contínuo	35	
36	Oficial de Gabinete	36	
37	Procurador	37	
38	Chefe do Serv. de Obras e Urb.	38	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEMPÓLIS

Paulo Francisco (telhado) Siqueira, 35 - Fone: 19 e 57 - Tel. Postal: 13.100

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEMPÓLIS, aos 22 de março de 1973

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Storco, 35 - Fones: 19 e 37 - Cód. Postal: 13.100

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 04

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 51 DA LEM Nº. 857 DE 22 DE MARÇO DE 1973

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
1	Oficial de Gabinete * * * * *	C
1	Procurador * * * * *	E
1	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo ..	F

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C-Carreira X-Isolados	PADRÃO DE VENCIMENTO
1	Contador * * * * *	C	L
1	Contador Auxiliar * * * *	C	X
1	Secretário * * * * *	X	X
1	Langador * * * * *	C	H
1	Tesoureiro * * * * *	C	I
3	1º Escrivão * * * *	C	C
2	2º Escrivão * * * *	C	E
2	3º Escrivão * * * *	C	D
1	Fiscal de Rendas * * * *	X	E
1	1º Contínuo * * * * *	C	C
2	2º Contínuo * * * * *	C	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973

JOSÉ ALEXANDRE GELOTT
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Storck, 35 - Fones: 15 e 52 - Cód. Postal: 13.100

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

Lei nº. 867 de 22 de março de 1973

continuação

Artigo 15 - Poderão ser aproveitados para os cargos vagos - de 1ª Escriturário os concorrentes classificados, segundo sua qualificação.

Artigo 16 - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal expedirá aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, portaria declaratória da nova situação decorrente desta lei ou apostilará os respectivos títulos de nomeação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - A extinção de cargos será feita, obrigatoriamente mediante lei e com indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação do cargo extinto.

Artigo 18 - O registro dos atos oficiais relativos aos servidores municipais, será feito sempre pela Secretaria.

§ 1º - A Secretaria é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados com o disposto neste artigo.

§ 2º - Somente serão apurados para obtenção de quaisquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores que hajam sido registrados na Secretaria.

Artigo 19 - Os anexos I, II, III e IV fazem parte integrante desta lei.

Artigo 20 - Os reajustes, de acordo com os índices estabelecidos pelo Anexo IV, somente poderão ser efetuados de ano em ano, tomando-se como base, a data de início da vigência desta Lei.

Artigo 21 - Ficam extintas as gratificações (funções gratificadas) criadas pela Lei Municipal nº. 740 de 06 de agosto de 1971.

Artigo 22 - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta lei, serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Page Municipal de Cordelópolis, aos 22 de março de 1973.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Storco, 35 - Fones: 18 e 57 - Cid. Postal: 3.400

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Lei nº. 867 de 22 de março de 1973

continuação

diversas das do cargo que ocupar, ressalvadas as comissões legais.

Parágrafo Único - Em caso de comprovado interesse do servidor, mediante autorização e designação constantes da Portaria de Profeito, poderão ser cometidas ao funcionário, a título precário e por prazo certo, atribuições diversas, respeitada a situação hierárquica e a habilitação profissional do designado, sem outros direitos e vantagens que não os de seu cargo.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Artigo 9º - Os valores dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, ficam fixados na conformidade do Anexo IV desta lei.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal designará, por Portaria, os funcionários que deverão exercer Chefias dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

§ 1º - Os funcionários designados para exercerem as funções de Chefia, perceberão uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo padrão de vencimentos, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - A incorporação da gratificação de função aos vencimentos do funcionário, só efetivar-se-á em caso de aposentadoria e disponibilidade, desde que esteja exercendo a função de Chefia a mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - É vedado conceder gratificação de função ao funcionário, pelo exercício de Chefia, quando esta atividade for referente ao exercício de seu cargo.

Artigo 11 - Além do vencimento fixado para o cargo respectivo, o funcionário só poderá receber dos cofres municipais, outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificações de qualquer natureza, que tenham sido estabelecidas por lei.

Artigo 12 - As funções gratificadas criadas pela Lei nº. 256 de 18/11/1960, são majoradas da seguinte forma:-

- a) Diretor do SERN (Serv. Estr. Rod. Munic.) Cr\$150,00
- b) Administrador Geral Cr\$120,00
- c) Chefe de Seção Cr\$ 75,00

Artigo 13 - O Executivo Municipal poderá conceder a funcionário legalmente habilitado, uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, para fins de assistência e responsabilidade técnica de projetos de obras residenciais particulares, até o limite de 15 (quinze) obras em andamento.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão dos benefícios previstos pelo presente artigo.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL NA SITUAÇÃO NOVA

Artigo 14 - Os ocupantes dos cargos existentes na situação atual, ficam enquadrados na situação nova, de acordo com o indicado no Anexo IX à presente lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos constantes na situação antiga, que não se enquadrarem na situação nova, passarão a categoria de contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.), respeitadas as seus direitos.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Pça. Francisco Orlando Storen, 35 - Fones: 19 e 77 - Tel. Postal: 18.400

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 07

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº.867 DE 22 DE MARÇO DE 1973.

TABELA DE VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

P A D R ã O		VALOR MENSAL EM SALÁRIO MÍNIMO.
A		1,0
B		1,5
C		2,0
D		2,5
E		3,0
F		3,5
G		4,0
H		4,5
I		5,0
J		5,5
K		6,0
L		6,5
M		7,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de março de 1973


JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20, de 17 de novembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários. Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação. Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

Fátima Marina Ceilin
Relatora

Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 20, de 17 de novembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, na forma do seu substitutivo, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

Marco Antonio Jardini
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Anderson Antonio Hespiano



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 253/2009 - CMC

Cordeirópolis, 25 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2799 a 2801, provenientes da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2009, e dos Projetos de Lei nº 81 e 87/20009, na 41ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
Nº	0328ª/09
PROTOCOLO	Data 22 / 12 / 2009
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento PS	Gua Nº
Certidão PS	Gua Nº
PS	Gua Nº
Soma PS	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2799

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 141/2009, criando empregos públicos extinguindo cargo público efetivo.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para constar 03 (três) vagas de Auxiliar de Consultório Dentário (Secretaria Municipal de Saúde), mais uma de Fiscal de Posturas (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos), e extinguir o último cargo de Guarda Municipal Efetivo, (Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito), conforme alteração abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Matrícula	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
03	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h	06	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação/ extinção	Carga Horária
02	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h	03	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO					
Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Provimento Contratação	Carga Horária	Quant	Denominação do cargo	Ref	Natureza	Provimento Contratação	Carga Horária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

			ão/ extinção			Efetivo		ão extinção	
01	Guarda Municipal	04	Efetivo	Extinção	40 h	00	-	-	-

Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de novembro de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

**Lei Complementar nº 150
de 03 de dezembro de 2009**

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 141/2009, criando empregos públicos extinguindo cargo público efetivo.

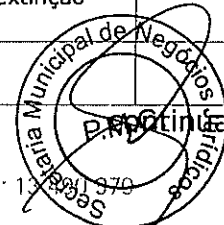
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para constar 03 (três) vagas de **Auxiliar de Consultório Dentário** (Secretaria Municipal de Saúde), mais uma de **Fiscal de Posturas** (Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos), e extinguir o último cargo de **Guarda Municipal Efetivo**, (Secretaria Municipal de Segurança e Transito), conforme alteração abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
03	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h	06	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
02	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h	03	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO					
Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Provimento Contratação / extinção	Carga Horária
01	Guarda Municipal	04	Efetivo	Extinção	40 h	00	-	-	-	-	-





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 150/2009

continuação

fls. 02

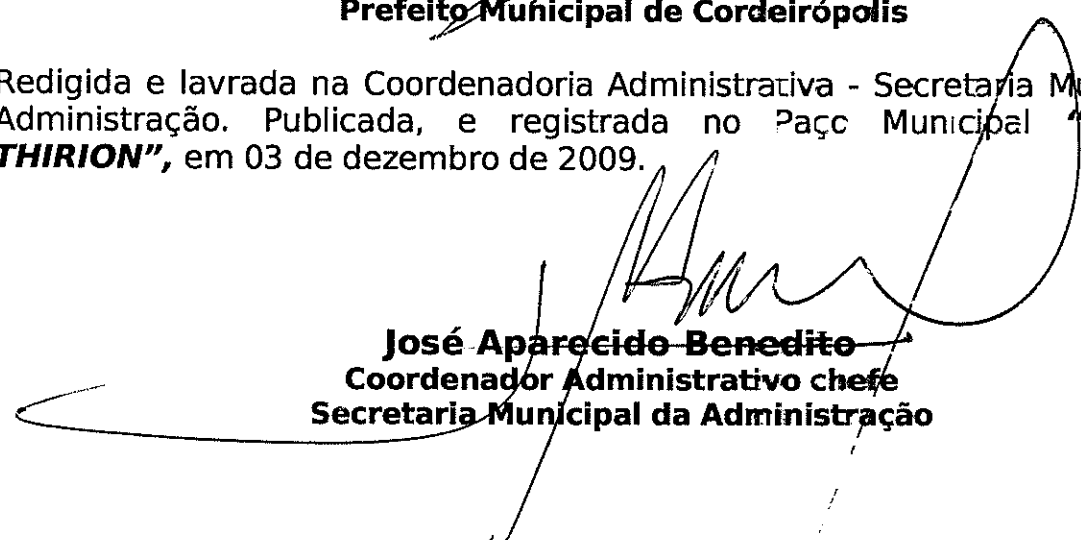
Art. 2º – As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

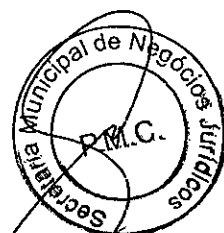
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de dezembro de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 03 de dezembro de 2009.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Art. 7º - No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2010;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluam a restituição de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 150 de 03 de dezembro de 2009

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 141/2009, criando empregos públicos extinguindo cargo público efetivo.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, Quadro Geral de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar 141/2009, para constar 03 (três) vagas de Auxiliar de Consultório Dentário (Secretaria Municipal de Saúde), mais uma de Fiscal de Posturas (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos), e extinguir o último cargo de Guarda Municipal Efetivo, (Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito), conforme alteração abaixo:

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Proveniente Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Proveniente Contratação/ extinção	Carga Horária
03	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h	06	Auxiliar de Consultório Dentário	04	Permanente	Concurso Público	40 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS						SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Proveniente Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do emprego permanente	Ref	Natureza	Proveniente Contratação/ extinção	Carga Horária
02	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h	05	Fiscal de Posturas	05	Permanente	Concurso Público	30 h

Situação atual						Situação nova					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO						SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO					
Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Proveniente Contratação/ extinção	Carga Horária	Quant	Denominação do cargo Efetivo	Ref	Natureza	Proveniente Contratação/ extinção	Carga Horária
01	Guarda Municipal	04	Efetivo	Exemplo	40 h	00	-	-	-	-	-

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 03 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2860 de 13 de novembro de 2009

Dispõe sobre a aprovação de Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 3165, de 12 de novembro de 2009;

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis - SP, convocada através do Decreto nº 2850, de 1º de outubro de 2009, e realizada nos dias 23; 24 e 25 de outubro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de novembro de 2009; 111º do Distrito e 62º do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de novembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2862 de 13 de novembro de 2009

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 8º, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

D e c r e t a